



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 227 – GAB/PMLJ, de 04 de Julho de 2003

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 226/2003-GAB-PMLJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Art. 2º da Lei nº 226/2003, de 27 de junho do corrente ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 226...

”Art. 2º- O prazo de validade desses Contratos Administrativos será de 10 (dez) meses, com os efeitos retroagindo, naquilo que couber, a 6 de março de 2003, não podendo seu prazo exceder a 31 de dezembro de 2003”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP, em
04 de julho de 2003.**

**REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari**